**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3552**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS (SANGUE, FEZES E URINA) EM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de Abril de 2023, APROVOU:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) nos alunos da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único -** Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação do caput deste artigo.

**Art. 2º** - Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de Abril de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**